



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

quarta-feira, 19 de junho de 2019

Ano VII - Edição nº 01178 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CCD4F0B17C9EDA709DAE61A06E62E7EA

Prefeitura Municipal de Macaúbas

SUMÁRIO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 0015/2019
- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS - BA
- RESUMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 0210/2018

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 0015/2019

Considerando os dizeres transcritos no termo de adjudicação constante nos autos do processo de licitação **Pregão Presencial nº 0015/2019** (contratação de serviços de hospedagem, inclusa alimentação, na cidade de Macaúbas/BA, visando atender demanda dos órgãos públicos deste município pelo período estimado de 07 -sete- meses com possibilidade de prorrogação por até 60 -sessenta- meses), venho **HOMOLOGAR** os resultados obtidos para que surtam os efeitos legais, conforme transcrições abaixo:

01 – **EUGÊNIO JOSÉ OLIVEIRA DE BASTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 03.479.910/0001-97, **VENCEDORA** do Lote 01 no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais); Lote 02 no valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), totalizando o montante de R\$ 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos reais).

Macaúbas, 19 de Junho de 2019.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS – BA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O conselho Municipal de Saúde de Macaúbas é um órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criada pela Lei nº 033/91 de 16 de Março de 1991 e atualizada pela Lei 543/2012 de 10 de Dezembro de 2012; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de Setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1990.

Art. 2º- O conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privado.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde

I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores públicos e privados;

II – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de plano de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da conferência Municipal de Saúde;

IV – Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;

V – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

1

Prefeitura Municipal de Macaúbas



VI – Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal e, inclusive seu próprio orçamento que deve ser apresentado pelo Conselho anualmente e reajustado conforme o orçamento do Município;

VII – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive grupos de trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades respectivas da sociedade civil;

VIII – Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX – Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para saúde;

X – Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundo das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15 % do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

XI – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferencia Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei nº8.142/90;

XII – Aprovar critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo da Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e Mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV – Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observância de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da Saúde;



Prefeitura Municipal de Macaúbas



XVII – Divulgar suas ações e reuniões Ordinárias/Extraordinária nos diversos meios de comunicação social;

XVIII – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1 - PLENÁRIO

2 - MESA DIRETORA

Seção I

Plenário

Art. 5º o plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção 1

Composição

Art. 6º A composição do plenário será conforme At. 1º da Lei Municipal 543/2012, garantida a paridade dos Usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 7º A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Art. 8º Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos conselheiros que as representam. Não podendo ser questionada sua permanência a menos que, sua conduta seja questionável no que diz esse Regimento, Edital de Convocação ou esteja condenado por crimes contra a sociedade. Excetuando os casos previstos nos '1º, '2º e '3º deste Artigo.

'1º Será dispensado automaticamente, a entidade bem como conselheiros representantes, que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil;

'2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providencias necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;



Prefeitura Municipal de Macaúbas



3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, podendo ser através de redes sociais, desde que seja apresentado uma justificativa oficial até 15 dias após a falta.

Subseção II

Funcionamento

Art. 9º O conselho Municipal de Saúde reunir-se-a, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou comissão responsável pela pauta. Na ausência do presidente ou vice, o primeiro ou segundo secretário preside a sessão.

1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros;

2º Cada membro terá direito a um voto;

3º Em casos especiais em que a comissão presidir a sessão, seja por falta do presidente/vice-presidente e secretários será necessário a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) do colegiado.

Art. 10º O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice-presidente, Secretário, Vice-secretário e comissões permanentes, eleitos pelos pares, com mandato de dois anos.

Art. 11º O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

1º Conduzir as Reuniões Plenárias;

2º Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.

Art. 12º- O secretário terá as seguintes atribuições:

1º Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

2º Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 13º- O Vice – Secretário substituirá o secretário na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 14º- O Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas constitui duas comissões permanentes e outras temporárias. As comissões permanentes devem ser

Prefeitura Municipal de Macaúbas



definidas e votadas junto à posse dos Conselheiros, devendo ser paritárias, excerto comissões temporárias.

As comissões permanentes são:

Comissão Financeira – avaliar a parte financeira do relatório de prestação de contas que deverá ser apresentado à comissão de fiscalização e anexada ao relatório de visitas da mesma;

Comissão de Fiscalização – bem como os demais conselheiros de saúde, devem visitar, fiscalizar, inspecionar e produzir relatórios atualizados das unidades de saúde do município. Após produzir os relatórios citados e anexá-los ao relatório da comissão Financeira, esta comissão deverá avaliar, produzir e votar um parecer que será apresentado e votado pela plenária do Conselho e publicado/enviado a instancias superiores.

Art.15º- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas o voto nominal e, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência a referendium do Plenário, submetendo a seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 16º - A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Informes dos conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária.
- c) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos que estabelece o Inciso 5º deste artigo;
- d) Deliberações
- e) A pauta da reunião seguinte poderá ser definida até 48 horas antes da mesma;
- f) Encerramento.

1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem informar à secretária executiva do CMS, 30 minutos antes do início da reunião e estará inscrito na ordem do dia.

2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



'3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final 30 minutos antes de cada Reunião Ordinária;

'4º Sem prejuízo do disposto no '3º deste artigo, a Secretária Executiva poderá proceder à seleção de temas obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil)
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

'5º Cabe à Secretária Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação a serem disponibilizados pelo menos 48 horas antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 16º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

- a) Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;
- b) Recomendação sobre tema ou assunto específico, que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

'1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

'2º As resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em jornal de circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

'3º Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



'4º A não homologação, em manifestações pelo Prefeito Municipal em trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designados pelo Plenário;

'5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo.

Art. 17º - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenação de seus trabalhos:

- I – As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;
- II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;
- III – A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 18º - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

- a) Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- b) Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- c) Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiros(s);
- d) As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;
- e) o conselheiro que discordar da colocação da fala, terá direito a alteração do texto desde que esteja presente na reunião da fala questionada e essa alteração será feita; a fala tem que constar em áudio, em falta da gravação, terá que apresentar duas testemunhas a secretária Executiva no prazo de 48hs!



Prefeitura Municipal de Macaúbas



1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis na sede do conselho, com a secretária executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados;

Art. 19º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designadas pelo Plenário com delegação específica.

Seção II

Atribuições dos Representantes do Colegiado

Subseção I

Representantes do Plenário

Art. 20º - incumbe:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao conselho para votação;

IV – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V – Requer votação de matéria em regime de urgência;

VI – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII – Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho. O conselheiro deve se apresentar nas visitas oficiais munido de identificação: Crachá do CMS com foto e nome completo ou ofício assinado pelo presidente do Conselho;

IX – Construir e realizar o perfil duplo do conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de

Prefeitura Municipal de Macaúbas



posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

CAPITULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I – Estrutura

Art. 21º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretária Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo Único – A secretária Executiva tem por finalidade oferecer apoio técnico administrativo ao Conselho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos capítulos I e II deste Regimento;

Art. 22º - São atribuições da Secretária Executiva:

I – Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providencias;

II – Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

III – Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões e reuniões anteriores;

IV – despachar os processos e expedientes de rotina;

V – Acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

CAPITULO V

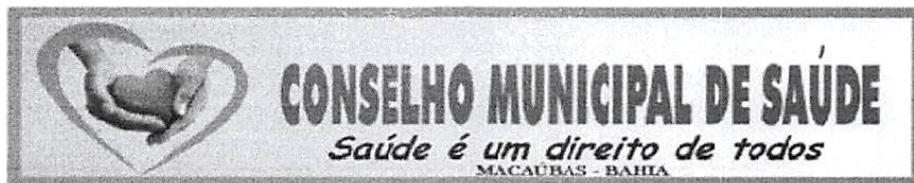
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 24º - Os casos omissos e as duvidas sugeridas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Macaúbas



Art. 25º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Art. 26º - As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 27º - Ficam revogadas as disposições em Contrário.

Macaúbas - BA, 18 de Junho de 2019.

ELIEL LOPES GUIMARAES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



RESUMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 0210/2018

O MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, com sede e foro em Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amélio Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, no RG sob o nº 2.297.205 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Secretário Sr. Jakson Souza Silva, inscrita no CPF nº 494.016.615-53 e RG sob o nº 5511484-97 SSP/BA, respectivamente, doravante denominada de CONTRATANTE, e a Empresa **SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.543.618-0001-72, com sede na Av. Luis Eduardo Magalhães, nº 142, Centro, Simões Filho - Bahia, CEP: 43.700-000, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Wedson Andrade Freire, Carteira de Identidade nº 453014844 SSP/BA e CPF nº 636.069.925-72, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato, em vista da solicitação da Secretaria Municipal de Administração, onde restou demonstrada a necessidade de locação e manutenção dos sistemas relacionados abaixo, da constatação da existência de dotação e saldo orçamentário suficiente para cumprir com as obrigações futuras deste termo aditivo, fundado no Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto serviços de locação de sistemas de informática de gestão pública com uso de softwares da folha de pagamento, contabilidade pública, do setor de tributos, compras, patrimônio, urgência e emergência do fundo municipal de saúde e outros correlatos, discriminado no Edital do **Pregão Presencial Nº 003/2018** e vencidos no mesmo certame a qual gerou este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescido o quantitativo total, aumentando o valor do contato em epígrafe no valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, sendo o pagamento realizado em parcelas mensais de R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais).

As demais cláusulas permanecem inalteradas e continuam em vigência. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Macaúbas, 03 de maio de 2019.

1/1